



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua Padre Camargo, 285, - - Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80060-240  
Telefone: 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

## **EDITAL Nº 01/2025 - CEE/COPLAD**

Processo nº 23075.020379/2025-62

### **ESTABELECE O REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DE SERVIDORAS E SERVIDORES DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO JUNTO AOS CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Considerando o disposto nos Arts. 16, 18 e 19 do Estatuto da UFPR e nos Arts. 22 a 29 do Regimento Geral da UFPR e a convocação do Senhor Reitor constante no Art. 2º da Resolução 05/2025-COPLAD, de 18 de março de 2025, a Comissão Eleitoral e Escrutinadora (CEE) designada pela Portaria UFPR 638/2025, de 08 de abril de 2025, torna público o presente Edital, que estabelece o Regimento Eleitoral da eleição para representantes de servidoras e servidores docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ativas(os) junto ao Conselho de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Paraná para o biênio 2025-2027.

## **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O presente Edital tem como objeto o processo eleitoral, no âmbito da UFPR, visando a eleição de representantes das servidoras e servidores docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ativas(os) junto aos Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) para mandato de 2 (dois) anos, com início em 2025 e término em 2027.

1.2. Serão eleitas por votação direta, secreta e facultativa as chapas mais votadas, de modo a compor lista nominal referente a dez vagas de representantes titulares e respectivas(os) suplentes, das quais:

1.2.1. 10 (dez) vagas para representantes docentes, destas ao menos um docente e respectivo suplente deverá pertencer à carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

1.2.2. As chapas devem obrigatoriamente ser compostas por titular e suplente do mesmo segmento, sendo vetadas chapas com composição mista entre os segmentos Magistério Superior ou Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

1.3. Na ocasião de vacância conjunta de titular e suplente no decorrer do mandato, serão convocadas ou convocados, na ordem prevista no Art. 22 do Regimento Geral da UFPR, a assumir como titulares e suplentes, as chapas da lista de espera, cujo mandato compreenderá o período restante.

1.4 Somente será realizado novo pleito antes do período de término do mandato a que se refere este Edital na situação em que seja esgotada a lista de espera.

1.5. O cronograma eleitoral seguirá o calendário previsto no **ANEXO I**.

## 2. COMISSÃO ELEITORAL

2.1. As eleições para representantes docentes nos Conselhos Superiores da UFPR serão conduzidas pela CEE, designada pela Portaria UFPR 638/2025.

2.2. A CEE tem a finalidade de conduzir o processo eleitoral e competência para decidir recursos em primeira instância, na forma prevista no Art. 25 do Regimento Geral da UFPR.

2.3 Os trabalhos da CEE serão sediados na Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), com apoio da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) e da Superintendência de Comunicação (SUCOM), nas matérias de competência das respectivas unidades.

2.4 A documentação dos atos e das decisões da CEE será registrada em processo SEI e, no que couber, divulgada na página eletrônica da SOC ([www.soc.ufpr.br](http://www.soc.ufpr.br)).

## 3. ELEGÍVEIS E ELEITORES

3.1. São partes interessadas no processo eleitoral as pessoas eleitoras e elegíveis descritas nesta seção.

3.1.1. São eleitores e elegíveis para docentes exclusivamente servidoras e servidores integrantes do quadro permanente da UFPR em efetivo exercício, conforme Art. 15 da Lei 8.112/1990, inclusive em estágio probatório.

3.2. Eleitoras e eleitores com cadastros institucionais atualizados estão aptas e aptos a exercer o voto. Aquelas e aqueles com cadastro desatualizado deverão atualizar seu cadastro institucional para constar na lista de votantes a ser inserida na plataforma *Helios E-Voting System*, que será acessada utilizando login e senha do e-mail institucional individual (qualquer e-mail terminado em “ufpr.br”, “hc.ufpr.br” e demais subdomínios relacionados ao domínio “ufpr.br”) até a data estabelecida no cronograma eleitoral (**ANEXO I**).

3.3. Não estão aptas ou aptos a exercer o voto neste processo eleitoral membros de outras categorias (estudantes e TAEs), assim como aposentados, pensionistas, servidoras e servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPR, servidoras e servidores da UFPR cedidos a outros órgãos durante a vigência das eleições; ocupantes de funções e cargos comissionados que não pertencem ao quadro permanente de servidoras e servidores docentes da UFPR, funcionárias e funcionários das fundações de apoio e trabalhadoras e trabalhadores terceirizados.

3.4. São inelegíveis servidoras e servidores docentes ativas(os) que tenham o exercício encerrado ou suspenso até o início do processo eleitoral, ou com previsão de encerramento ou suspensão em até 6 (seis) meses antes do início do mandato, em razão de afastamentos previstos no Art. 102 da Lei 8112/1990, servidoras ou servidores ocupantes de funções e cargos comissionados que pertencem ao quadro permanente de servidoras e servidores docentes da UFPR, assim como servidora ou servidor docente membro ou ex-membro dos Órgãos Deliberativos Superiores e do Conselho de Curadores que tenha exercido 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho no período imediatamente anterior ao pleito.

3.5. As listas de votantes habilitadas(os), de inscrições deferidas e indeferidas, de chapas eleitas e não eleitas e listas de espera serão publicadas (item 2.4) nos prazos (**ANEXO I**) definidos neste Edital.

3.5.1. Será considerada para fins de composição das listas de votantes habilitadas(os) a data da emissão destas listas pela unidade competente.

3.5.2. Retificações às listas de votantes devem ser solicitadas como recurso à CEE, na forma (seção 7) e no prazo (**ANEXO I**) previstos neste Edital.

## 4. INSCRIÇÕES DE CHAPA E CAMPANHA ELEITORAL

4.1. As inscrições de chapa para as eleições deverão ser realizadas no prazo definido neste Edital, através de formulário de inscrição (**ANEXO II**).

4.1.1. O formulário de inscrição de chapa do segmento de ativas(os) deverá ser enviado à SOC através de processo SEI.

4.2. A inscrição será na forma de chapa nominal composta por candidata(o) titular e respectiva(o) suplente.

4.2.1. Os formulários de inscrição devem ser assinados por todas as pessoas inscritas na chapa.

4.2.2. À chapa inscrita será atribuído um número de ordem que constará na cédula, conforme a ordem de inscrição segundo protocolo em processo SEI.

4.2.3. Serão indeferidas as inscrições incompletas, as inscrições enviadas por meios não previstos neste Edital, as inscrições enviadas fora do prazo definido neste Edital (**ANEXO I**), e as inscrições de chapas com pessoas não aptas ao voto ou inelegíveis (itens 3.3. e 3.4.), cabendo recurso da decisão da CEE, exclusive para inscrições fora do prazo e inclusive para complementação de documentação ou substituição de pessoas candidatas, respeitado o prazo definido no **ANEXO I**.

4.3 A qualquer tempo, qualquer pessoa inscrita poderá requerer à CEE o cancelamento de sua inscrição, que deve ser inserido no mesmo processo SEI de inscrição.

4.3.1 O cancelamento solicitado após a homologação das inscrições será conhecido e os votos para as chapas com inscrição cancelada serão considerados nulos.

4.4. A campanha eleitoral iniciará em data posterior à homologação das inscrições e não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o andamento das demais atividades da Instituição.

4.4.1. A CEE solicitará à Superintendência de Comunicação (SUCOM) a divulgação das informações referentes ao processo eleitoral e a veiculação de material referente às chapas inscritas, mantendo a igualdade de condições e meios.

4.4.2. As chapas deverão enviar, no prazo estipulado neste Edital, o material de divulgação formatado de acordo com o **ANEXO III** deste Edital.

4.5. A campanha e todas as atividades de propaganda deverão ser encerradas às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia que antecede a data de início da votação.

4.5.1. Os materiais de divulgação a que se refere os itens 4.4.1. e 4.4.2. não são considerados atividades de propaganda e serão mantidos disponíveis nos meios em que circularem.

## 5. VOTAÇÃO

5.1. A votação será realizada pelos membros dos respectivos segmentos, nos termos do § 3º, Art. 16 do Estatuto da UFPR e ocorrerá nos prazos (Anexo I) e na forma fixados pelo presente Edital.

5.1.1. Eleitoras e eleitores docentes terão direito a votar em 1 (uma) chapa para uma vaga.

5.1.2. Será facultado a eleitoras e eleitores manifestar sua opção por voto em branco ou nulo.

5.2. Nenhuma pessoa, servidor ou autoridade poderá intervir no processo eleitoral senão na forma de recurso dirigido à CEE, conforme as normas vigentes.

5.2.1. A fiscalização das eleições será exercida pela Administração Superior, pela CEE, pelas candidatas e candidatos concorrentes e pela comunidade votante, considerando a legislação, os princípios da administração pública e os códigos de ética aplicáveis.

5.2.2. Não haverá indicação de fiscal ou representante de chapa para o processo eleitoral.

5.3. A votação será realizada integralmente remota, por meio da plataforma eletrônica *Helios E-Voting System*.

5.3.1. O sistema eletrônico de votação poderá ser acessado por meio de *link* enviado para o e-mail institucional individual cadastrado, utilizando computador ou *smartphone* conectados à internet, e a seção de votação será disponibilizada por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados no sistema na forma (item 3.2) e nos prazos (**ANEXO I**) definidos neste Edital.

5.3.2 As chapas constarão na cédula identificadas e ordenadas pelo número atribuído no recebimento da inscrição (item 4.2.2.), seguido do nome usual das candidatas e candidatos a

representante titular e suplente no Conselho.

5.3.3. Após o depósito do voto, a página do sistema de votação gerará automaticamente um Comprovante de Votação do eleitor, que será enviado ao endereço de e-mail previamente cadastrado.

5.4. O voto não será obrigatório, será secreto e não poderá ser exercido por correspondência ou por procuração.

5.4.1. A AGTIC será responsável pelo apoio técnico à CEE em matéria de sua competência relacionada à votação.

5.4.2. Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à CEE pelo *Helios E-Voting System* a respeito do processo eleitoral fornecerão apenas informações de votantes efetivos, sem identificar opção de voto.

5.4.3. O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do *Helios E-Voting System*, serão resguardados pela adoção das providências descritas acima.

## 6. APURAÇÃO

6.1. A apuração eletrônica dos votos será realizada pela CEE, com apoio da AGTIC, e observará os seguintes procedimentos:

6.1.1. Uma vez iniciado, o processo de apuração não será interrompido até a promulgação do resultado final;

6.1.2. Contados os votos das eleições, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.

6.2 Havendo empate entre chapas, terá precedência aquela em que haja candidata ou candidato com vínculo mais antigo ativa(o) na UFPR, e, persistindo o empate, a chapa em que estiver a pessoa candidata mais idosa.

6.3. Serão consideradas eleitas e constarão em lista nominal de dez titulares e respectivas(os) suplentes, identificadas por Conselho Superior, sendo a primeira vaga preenchida pela chapa mais votada da categoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e a partir da segunda até a décima vaga, preenchidas pelas chapas subsequentes que obtiverem o maior número de votos.

6.3.1 As chapas listadas a partir da décima primeira colocação constarão em lista de espera para casos de vacância conjunta de titular e suplente ou de ampliação das vagas durante o mandato.

6.3.2. As chapas que obtiverem 0 (zero) votos serão consideradas não eleitas e constarão em listas separadas das listas de chapas eleitas e de espera.

6.4. Representantes titulares e suplentes de servidoras e servidores docentes eleitas ou eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos a partir da posse, com possibilidade de 1 (uma) recondução para o mesmo Conselho.

6.5. Representantes titulares e suplentes de servidoras e servidores docentes da lista de espera que vierem a ser convocadas(os) exercerão mandato correspondente ao período restante, respeitado o disposto no item 6.4.

## 7. RECURSOS

7.1. Poderá haver interposição de recursos pelas partes interessadas sobre as decisões da CEE ou resultados do processo eleitoral, sob alegação de ilegalidade, nos prazos definidos no cronograma eleitoral (**ANEXO I**).

7.2. Os recursos interpostos deverão ser protocolados no SEI, endereçados à CEE e enviados para a caixa da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC), informando na descrição do processo a que etapa, decisão ou documento deste processo eleitoral se refere o recurso, que deve ser redigido de maneira clara, consistente e objetiva.

7.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos em data posterior aos prazos estabelecidos neste Edital.

7.4. Os recursos serão apreciados em primeira instância pela CEE, nos prazos deste Edital.

7.4.1. Os recursos à CEE não terão efeito suspensivo sobre quaisquer etapas do processo eleitoral.

7.5 Das decisões da CEE sobre os recursos interpostos caberá recurso ao COPLAD, instância imediatamente superior, nos termos do Art. 28 do Regimento Geral da UFPR.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela CEE, em segunda instância pelo COPLAD e, em última instância, pelo COUN, conforme o Art. 28 do Regimento Geral da UFPR.

8.2. Ao término do processo eleitoral, serão confeccionadas listas com os resultados, que serão homologados pelo COPLAD, de acordo com o Art. 22 do Regimento Geral da UFPR.

8.3. No ato de posse, servidoras e servidores eleitos para as vagas de representante docente ativas(os) deverão estar em efetivo exercício de seu cargo na UFPR.

8.4. A CEE dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio da documentação ao COPLAD.

8.5. Este Edital poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, que serão publicados previamente à data do evento que sofrer alteração, quando for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MARTINS GUIMARAES, VICE-DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS DA SAUDE - SD**, em 24/04/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE BASTARZ, VICE-DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS HUMANAS - CH**, em 24/04/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA KARLA BRITES QUEIROZ MARTINS DE OLIVEIRA, VICE-DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS EXATAS - ET**, em 24/04/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7718880** e o código CRC **98802077**.

## ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOCENTES NO COPLAD DA UFPR - BIÊNIO 2025-2027

### EDITAL Nº 01/2025-CEE/COPLAD - ANEXOS AO EDITAL

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA ELEITORAL



| Data     | Horário | Evento                                                                |
|----------|---------|-----------------------------------------------------------------------|
| 18/03/25 |         | Publicação da Resolução 05/25-COPLAD – Convocação                     |
| 08/04/25 |         | Publicação da Portaria UFPR 638/25 – Designação da CEE                |
| 17/04/25 | 16h00   | Primeira reunião ordinária da CEE                                     |
| 28/04/25 |         | Publicação do Edital 01/2025-CEE/COPLAD – Regimento Eleitoral         |
| 28/04/25 |         | Envio de sugestão de pauta à SUCOM                                    |
| 30/04/25 | 23h59   | Prazo para recursos contra o Edital 1/2025-CEE                        |
| 06/05/25 | 18h00   | Prazo para decisão sobre recursos contra o Edital 01/2025-CEE         |
| 06/05/25 | 18h01   | Início do prazo para inscrições de chapa                              |
| 16/05/25 | 23h59   | Término do prazo para inscrições                                      |
| 19/05/25 |         | Segunda reunião ordinária da CEE                                      |
| 20/05/25 | 18h00   | Publicação do Edital 01/2025-CEE/COPLAD - Listas de votantes e chapas |
| 22/05/25 | 23h59   | Prazo para recursos contra o Edital 0X/2025-CEE                       |
| 22/05/25 | 23h59   | Prazo para envio de material de divulgação à CEE (Anexo III)          |
| 22/05/25 | 23h59   | Prazo para recursos para retificação de dados de votantes             |
| 23/05/25 |         | Envio de material de divulgação à SUCOM                               |
| 26/05/25 | 18h00   | Prazo para decisão sobre recursos contra o Edital 01/2025-CEE/COPLAD  |
| 26/05/25 | 18h01   | Início da campanha eleitoral                                          |
| 09/06/25 | 23h59   | Término da campanha eleitoral                                         |
| 10/06/25 | 07h00   | Início da votação                                                     |
| 10/06/25 | 17h00   | Término da votação                                                    |
| 10/06/25 |         | Terceira reunião ordinária da CEE                                     |
| 10/06/25 | 17h01   | Início da apuração                                                    |
| 10/06/25 |         | Término da apuração                                                   |
| 10/06/25 | 23h59   | Publicação do Edital 01/2025-CEE/COPLAD – Resultado das eleições      |
| 13/06/25 | 23h59   | Prazo para recursos contra o Edital 01/2025-CEE/COPLAD                |
| 16/06/25 | 17h00   | Terceira reunião extraordinária da CEE (havendo recursos)             |
| 17/06/25 | 18h00   | Prazo para decisão sobre recursos contra o Edital 01/2025-CEE/COPLAD  |
| 18/06/25 |         | Envio da documentação ao COPLAD.                                      |

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA\*

|                  |                         |                                          |
|------------------|-------------------------|------------------------------------------|
| <b>Segmento:</b> | ( ) Magistério Superior | ( ) Ensino Básico, Técnico e Tecnológico |
|------------------|-------------------------|------------------------------------------|

**Nome completo de titular:**

**Nome usual de titular (para cédula\*\*):**

---

**Matrícula SIAPE de titular:**

---

---

**CPF:**

---

---

**E-mail:**

---

---

**Nome completo de suplente:**

---

---

**Nome usual de suplente (para cédula):**

---

---

**Matrícula SIAPE de  
suplente:**

---

---

**CPF:**

---

---

**E-mail:**

---

\*Formulário deve ser assinado por todas as pessoas da chapa no SEI (para servidoras e servidores ativos(os))

\*\* Nome usual não deve conter títulos acadêmicos ou profissionais, apenas nomes ou apelidos pelos quais a servidora ou servidor é conhecida(o) publicamente.

### **ANEXO III**

#### **DIRETRIZES PARA ENVIO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO À CEE**

A fim de assegurar a isonomia de tratamento entre as chapas e a ampla divulgação das candidaturas, a Comissão Eleitoral e Escrutinadora estabelece as seguintes diretrizes para o envio de materiais de campanha pelas chapas inscritas para a eleição de representantes de servidoras e servidores docentes nos COPLAD da UFPR para o biênio 2025-2027.

##### **1. Envio do Material**

1.1. O material de campanha deverá ser enviado para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral: **eleicoescoplad@ufpr.br**, até às 23h59 do dia 23/04/2025.

1.2. Após o prazo estabelecido, não serão aceitos novos envios, substituições ou alterações no conteúdo encaminhado.

##### **2. Composição do Material de Campanha**

2.1. Cada chapa poderá enviar uma foto individual de cada integrante da chapa e um único arquivo de texto.

2.2. O envio do material é facultativo, porém recomendado, e será utilizado exclusivamente para fins de divulgação institucional.

##### **3. Especificações do Texto de Apresentação**

3.1. O texto de apresentação deverá atender aos seguintes critérios:

- **Extensão máxima:** 1.500 caracteres com espaços.
- **Formato do arquivo:** .docx ou .odt.
- **Conteúdo obrigatório:**
  - Número da chapa e nome usual de cada integrante da chapa.
  - Segmento de cada pessoa integrante da chapa: adjunto, associado, titular, EBTT.
  - Unidade/setor/campus de lotação atual de cada integrante.
  - Propostas e/ou eixos principais da candidatura.
- **Conteúdo opcional:**
  - Nome completo de cada integrante da chapa.
  - Indicação de eventual vinculação a outras chapas da mesma eleição.
  - Histórico institucional e atuação anterior, se desejado.

#### 4. Especificações das Imagens

4.1. Cada chapa deverá enviar uma imagem individual de cada um de seus integrantes, conforme os critérios abaixo:

- **Tamanho recomendado:** 800 x 1200 pixels (formato vertical/retrato).
- **Formato do arquivo:** .jpg ou .png.
- **Requisitos visuais:** imagem recente, com boa iluminação, preferencialmente em fundo neutro, em enquadramento que favoreça a visualização do rosto.
- **Nome do arquivo:** deve conter o nome do(a) candidato(a), separado por sublinhado (exemplo: *olivir\_freitas.jpg*).

#### 5. Disposições Gerais

5.1. O material de campanha será divulgado pela CEE nos meios institucionais definidos no Edital 01/25-CEE COPLAD.

5.2. A responsabilidade pelo conteúdo do material é integralmente da chapa proponente.

5.3. Não serão publicados materiais com conteúdo ofensivo, discriminatório ou que infrinja normas institucionais ou legais.

5.4. O não envio do material dentro do prazo implicará na divulgação apenas das informações básicas da candidatura (nome completo e lotação dos integrantes).